MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1022

Recife - Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 14/2022 Recife, 22 de junho de 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Dados Abertos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe ainda velar pelo direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12, 965/14 (Marco Civil da Internet):

CONSIDERANDO a Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados:

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 158, de 15 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, que dispõe sobre a classificação e os índices de Transparência Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar os mais altos padrões de integridade profissional na administração ministerial e de ampliar o acesso a novas tecnologias, para fins de abertura e prestação de contas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna da disponibilização de acesso automatizado a dados em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

CONSIDERANDO que a cultura e as práticas de gestão pública de Dados Abertos permitem melhorar políticas e serviços públicos, promover maior confiança na administração pública, facilitar a geração de soluções inovadoras e aumentar a eficiência na implementação de

CONSIDERANDO que boas práticas de governo aberto são reconhecidas pela sociedade, administração pública e academia como uma forma de gestão pública que favorece a transparência e a participação social;

CONSIDERANDO a imprescindível constituição de uma Política de Dados Abertos do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, com os seguintes obietivos:

- I promover a publicação de dados contidos em bases de dados sob a forma de dados abertos:
- II aprimorar a cultura de transparência pública;
- III franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso:
- IV facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública e as diferentes esferas da federação;
- V fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - dado - sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público - qualquer dado gerado ou acumulado que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

V - plano de dados abertos - documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados.

VI - conjunto de dados abertos - seleção de dados estruturados disponível de forma ativa aos demandantes de serviços públicos; VII - curadoria de dados abertos - processos realizados, previamente à disponibilização dos Conjuntos de Dados, pelas próprias áreas finalísticas responsáveis pelos dados, zelando pela qualidade, completude e atualidade dos metadados, bem como pelo uso de linguagem cidadã no título e na descrição dos conjuntos de dados que expliquem, inclusive, a política pública relacionada aos dados publicados.

Art. 3º. A Política de Dados Abertos do Ministério Público do Estado de Pernambuco será implantada de forma gradativa, respeitadas as limitações tecnológicas e operacionais da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação e das unidades alimentantes, bem como a ordem de priorização da



estratégia da instituição, e se regerá pelos seguintes princípios e estratégico à execução da Política. diretrizes:

- I observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II garantia de acesso irrestrito às bases de dados, com exceção de dados sigilosos ou sensíveis, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, sempre que haja deliberação por parte da Secretaria Geral do Ministério Público nessa diretriz, desde que não haja prejuízo para a segurança e tal medida não ocasione impacto para a estabilidade de sistemas ou ferramentas da instituição;
- III descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto:
- V completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade, e atender às necessidades de seus usuários;
- VII designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

CAPÍTULO II

DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS

- Art.4°. Os dados disponibilizados pelo Ministério Público de Pernambuco e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.
- §1º. Fica autorizada a utilização gratuita das bases de dados e das informações disponibilizadas nos termos do disposto no art.7º, inciso XIII, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja o Ministério Público de Pernambuco, conforme art.29 da referia Lei.
- §2º. Fica o Ministério Público de Pernambuco obrigado a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de bases de dados protegidas por direitos autorais de que trata o art. 7º, inciso XIII, da Lei nº 9.610, de 19 de feveiro de1998.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DE DADOS ABERTOS

- Art.5º. A coordenação da Política de Dados Abertos será realizada por meio da Secretaria Geral do MPPE, observado o disposto na presente resolução, em especial o fluxo e requisitos estabelecidos no presente
- §1º. A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Planos de Dados Abertos elaborados pelas unidades demandadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, os quais deverão dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:
- I descrição das bases de dados selecionadas com cronograma dos procedimentos de abertura, sua atualização e sua melhoria;
- II especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades relacionadas com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados.
- §2º. A Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico Organizacional (AMPEO) apoiará a Secretaria Geral do MPPE na seleção dos conjuntos de dados e demais atribuições de apoio

- §3º. A Controladoria Ministerial Interna (CMI) apoiará a Secretaria Geral do MPPE no acompanhamento e atualização dos Planos de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:
- I orientar as unidades para o cumprimento das normas referentes a dados abertos de forma eficiente e adequada;
- II monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos;
- III apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.
- § 4º. Compete à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, definir os padrões e a gestão dos aspectos tecnológicos.
- § 5º. A Secretaria Geral do Ministério Público encaminhará ao Comitê Gestor Estratégico os Planos de Dados Abertos selecionados para deliberação quanto à priorização na ordem de implementação;
- § 6º. Nos casos em que a implementação de plano de dados abertos importar em esforço tecnológico que possa impactar sobre o andamento de outros projetos em andamento na CMTI e planejados dentro do Plano Estratégico Institucional e Plano Estratégico de TI, será a demanda submetida à análise do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI e encaminhada ao Procurador Geral de Justiça para deliberação final.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS

Art. 6º. Às solicitações de abertura de bases de dados do Ministério Público do Estado de Pernambuco seguirão os procedimentos previstos na legislação e normas internas para o processamento de pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados, fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura dos Planos de Dados Abertos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º. Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Ministério Público do Estado de Pernambuco que não contenham informações protegidas nos termos do art. 7, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Art. 8°. A curadoria dos dados será realizada de forma contínua pelas unidades responsáveis pelos dados abertos, atendendo aos requisitos de integridade e disponibilidade estabelecidos nos planos de dados abertos.
- Art. 9°. Os Planos de Dados Abertos poderão ser revistos periodicamente, conforme a necessidade de inclusão de novos dados, de acordo com cronogramas pactuados com as unidades envolvidas.
- Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 07/2022 Recife, 22 de junho de 2022

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 004/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os entraves administrativos causados pela aplicação, às férias acumuladas, das mesmas regras de conversão em pecúnia das férias escalares de membro do Ministério Público

CONSIDERANDO que o art. 62 A da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, estabeleceu a impossibilidade de acúmulo por necessidade de serviço por mais de dois meses, salvo suspensão ou interrupção por necessidade do serviço, ressalvando o direito a gozo oportuno:

CONSIDERANDO que a determinação de suspensão ou interrupção de férias pela administração pública por necessidade do serviço, por mais de dois períodos, se constitui em locupletamento ilícito do trabalho desenvolvido, em violação às normas de medicina do trabalho que determinam o descanso de qualquer trabalhador;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir o enriquecimento sem causa da administração pública, já que a lesão ao direito do membro do Ministério Público já está configurada após a extrapolação de mais de dois períodos de férias por necessidade do serviço, mediante sua conversão em pecúnia:

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a simetria com o Poder Judiciário de Pernambuco, que pela edição da Resolução nº 422/2019, de 05 de agosto de 2019 autorizou, após a acumulação de 02 (dois) períodos de férias, por absoluta necessidade de serviço, o requerimento da indenização de um deles;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento administrativo SEI nº 19.20.0239.0014480/2022-81, no sentido de reconhecer o direito aos membros do Ministério Público de Pernambuco a possibilidade de conversão em pecúnia das férias acumuladas para além de dois períodos, por imperiosa necessidade do serviço, observada a existência de disponibilidade orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 6º da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os membros, a cada ano, até o dia 15 de junho, poderão sugerir o mês de gozo de férias individuais, aos respectivos coordenadores de procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos).

Art. 2º. O art. 9º da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Para atender a interesse do membro do Ministério Público a escala de férias poderá ser alterada pelo Procurador Geral de Justiça, ouvido previamente o coordenador de procuradoria, de circunscrição ou administrativo das Promotorias da Capital a que esteja vinculado sobre a ausência de substituto.

Art. 3º. O art. 13 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

§ 2º. No caso de suspensão de férias dos ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança, o período remanescente poderá ser gozado a partir do ano civil seguinte ao do retorno ao exercício de sua titularidade.

Art. 4º. O art. 15 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Subprocuradoria Geral de Justica em Assuntos Administrativos deverá criar e manter um banco de dados onde conste o número de períodos de férias acumulados por cada membro do Ministério Público"

Art. 5°. O art. 18 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O membro que tiver acumulado parcela de férias poderá solicitar o seu gozo independente da escala de férias, observados os requisitos constantes do art. 9º desta normativa"

Art. 6º. O art. 21 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Fica autorizada a indenização das férias escalares ao membro do Ministério Público em atividade que, por necessidade de serviço, tiver as férias suspensas, por decisão fundamentada e em processo individualizado que demonstre a ocorrência do interesse público, na forma do art. 12 desta Instrução Normativa. (NR)

§ 3º O pagamento somente será realizado no mês imediatamente anterior ao período de fruição das férias objeto da indenização, se formalizado com pelo menos sessenta dias de antecedência ao seu início. (AC)

§ 4º A inobservância do prazo a que se refere o caput deste artigo poderá implicar na inclusão do pagamento da indenização somente na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo gozo das férias" (AC)

Art. 7º. O art. 22 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Para efeito de pagamento de indenização, levar-se-á em conta a parcela de férias de 30 (trinta) dias, acrescido do terço constitucional de que trata o art. 19 desta normativa. (NR)

§ 1º. O deferimento da indenização implicará o gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado o fracionamento. (AC)

§ 2º. Os dias de férias indenizados não poderão recair nos períodos de recesso e do carnaval, nem poderão ser objeto de compensação de plantão. (AC)

Art. 8º. O art. 23 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Admitir-se-á, para cada membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, apenas as conversões de um terço das férias escalares. (NR)

Art. 9º. O art. 24 da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017 passa

RAL SUBSTITUTO

INETE

ANEXO IV SUSPENSÃO DE GOZO DE FÉRIAS ACUMULADAS Solicitante: Cargo: _ Matrícula: Solicito o gozo de _____ dias de férias acumuladas originariamente previstas para o período de ____ a ___ de

Nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017,

I - as férias do meu substituto automático, observada a tabela de substituição automática, não estão programadas para o período

II - os Promotores de Justiça a serem substituídos por mim não estão

III - não está prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri;

IV - o serviço está em dia, sem processos pendentes de intervenção

V - não incidem as restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.

(com as alterações introduzidas pela Instrução Nomativa PGJ nº

conversão em pecúnia das férias dos membros do Ministério Público.

são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº. 12, de 27

CONSIDERANDO o preceito constitucional previsto no art. 93, XII, da Constituição da República, ao garantir aos jurisdicionados que a continuidade da prestação jurisdicional se aplica ao Ministério Público, por força do art. 129, § 4º da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, impondo a pronta participação dos membros do Ministério Público em todos os atos

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei nº 8.625/93 e o art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, asseguram aos membros do Ministério Público 60 (sessenta) dias de férias anuais,

CONSIDERANDO que o art. 62 A da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, estabeleceu a possibilidade de acúmulo por necessidade de serviço por dois meses, salvo suspensão ou interrupção

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios a serem adotadas para o requerimento de férias, elaboração de escala anual e outras atividades administrativas necessárias para a garantia do direito constitucional, atendidos, em contrapartida, os interesses da

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento da proposição nº 0.00.000.000191/2014-13, de 21 de junho de 2016, ao rejeitar a proposta de regulamentação nacional da conversão de férias em pecúnia, sob afirmação da existência de legislação específica no âmbito da União, aplicável ao Ministério Público dos Estados "em atenção do princípio da unidade e isonomia";

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento administrativo nº 2017/2760542, no sentido de reconhecer a aplicação das disposições da Lei Complementar n.º 75/93 aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, notadamente, no tocante ao direito de postular a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário;

DOR-GERAL SUBSTITUTO



RESOLVE editar o seguinte ATO:

DO PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS

Art. 1º. Os membros do Ministério Público farão jus a 60 (sessenta) dias de férias, adquiridas ao final de um ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. As primeiras férias só poderão ser programadas para ter início após o período aquisitivo.

Art. 2º. As férias dos membros do Ministério Público serão gozadas em duas parcelas de 30 (trinta) dias por exercício, vedado o fracionamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança.

Art. 3º. As férias terão início sempre no primeiro dia útil do mês, salvo motivo justificável.

DA ESCALA DE FÉRIAS

- Art. 4º. As férias individuais serão concedidas pelo Procurador Geral de Justiça, atendendo a necessidade do serviço e à conveniência do interessado.
- Art. 5°. No ano em que se realizarem eleições, os membros do Ministério Público que exerçam função eleitoral não poderão gozar férias no período compreendido entre os 90 (noventa) dias anteriores ao pleito e 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral:
- II indicação e ciência do Promotor substituto;
- III anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Na elaboração da escala de férias, deverá considerar a prioridade dos Promotores Eleitorais em gozar suas férias no período não vedado pela legislação eleitoral.

- Art. 6º. A proposta da escala de férias, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, será publicada até o dia 30 de agosto de cada ano.
- § 1º. Os membros, a cada ano, até o dia 15 de junho, poderão sugerir o mês de gozo de férias individuais, aos respectivos coordenadores de procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos). (NR)
- § 2º. Os coordenadores, após o recebimento das sugestões e realizados os possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeterão ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, até o dia 15 de julho, a relação com a sugestão dos membros.
- § 3º. A ausência de sugestão pelos membros não exime a responsabilidade dos coordenadores em incluí-los na relação de que trata o parágrafo anterior, observado o interesse público.
- § 4º. Os ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança encaminharão suas sugestões diretamente ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, até o dia 15 de julho.

- Art. 7º. Na elaboração da escala de férias será observada a exigência do serviço e, se possível, as sugestões dos membros do Ministério Público, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, além dos seguintes critérios:
- I Será apurado, por Circunscrição e por Coordenação Administrativa da Capital, o quantitativo limite de Promotores de Justiça que terão as férias deferidas em cada mês, ressalvada a conveniência da Administração e observados, na medida do possível, os critérios fixados nesta Instrução Normativa;
- II O quantitativo mensal de deferimento de férias por procuradoria, por circunscrição e por coordenação de Promotorias de Justiça da Capital será apurado por semestre, dividindo-se o quantitativo de membros pelos 6 (seis) meses do semestre, distribuindo-se o resultado mês a mês, na ordem crescente dos meses de cada semestre;
- III Em caso de fração, será considerado o número inteiro imediatamente posterior para fixação do limite de concessão de férias, distribuídas as sobras nos demais meses;
- IV Somente 30 (trinta) dias de férias poderão ser gozados pelo membro do Ministério Público nos meses de janeiro e julho do mesmo ano civil, devendo a parcela restante recair em mês diverso, salvo se não houver outros interessados em gozar férias em tais períodos;
- V Serão excluídos do limite aludido do inciso II os membros que estejam no exercício de função ou cargo comissionado, bem como, os licenciados.
- VI Havendo sugestão concorrente para gozo de férias em meses que excedam os limites do inciso II, terá preferência o Promotor de Justiça que:
- a) no exercício anterior não gozou férias nos referidos meses;
- b) tenha filhos em idade escolar do ensino básico;
- c) requerer férias em período que coincida com férias do cônjuge, comprovado por declaração do empregador;
- d) seja mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para fins de promoção;
- VII Serão consideradas concorrentes as sugestões para gozo de férias no mesmo mês, apresentadas por mais de um Promotor de Justiça da mesma procuradoria, circunscrição ou coordenação administrativa da capital.
- Art. 8º. Mensalmente, será divulgada a relação dos membros do Ministério Público que estarão em gozo de férias no mês subseqüente.

DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

- Art. 9º. Para atender a interesse do membro do Ministério Público a escala de férias poderá ser alterada pelo Procurador Geral de Justiça, ouvido previamente o coordenador de procuradoria, de circunscrição ou administrativo das Promotorias da Capital a que esteja vinculado sobre a ausência de substituto.
- § 1º. O pedido de alteração deverá indicar o novo período em que se pretende usufruir as férias e só poderá ser atendido se:
- I as férias do substituto do requerente, observada a tabela de substituição automática, não estiverem programadas para o mês requerido;
- II os Promotores de Justiça a serem substituídos pelo requerente não estiverem com férias programadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGNE SAINTAGA GE LIMA NOTOETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIF BATOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

Selma Magda Pereira Barbosa Barı

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Univeira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

Maviael de So

- III não estiver prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri;
- IV estando há mais de um ano em exercício, o serviço esteja em dia, sem processos pendentes de intervenção ministerial; e
- V em observância às restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.
- § 2º. Para atendimento do previsto nos incisos III e IV, do parágrafo anterior, o pedido de alteração deve ser instruído com declaração do requerente.
- § 3º. O requerimento de alteração das férias individuais, salvo motivo de força maior, deverá ser feito com sessenta dias de antecedência, conforme modelo descrito no Anexo I, contados:
- ${\sf I}$ Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;
- II Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.
- Art. 10. Os membros promovidos ou removidos terão suas parcelas de férias alteradas, de forma a adequar-se à escala a qual passaram a ser vinculadas, a fim de respeitar a regra do art. 7º desta Instrução Normativa.
- § 1º. Caberá ao respectivo coordenador a que se encontrar vinculado o membro promovido ou removido, até quinze dias após a assunção deste, com a anuência do interessado, remeterá ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça a alteração de férias.
- § 2º. Aos ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança, aplica-se a mesma regra, ao retornarem ao exercício de sua titularidade.

DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS

- Art. 11. As férias somente poderão ser suspensas ou interrompidas pelo Procurador Geral de Justiça, por imperiosa necessidade de serviço, de ofício ou a requerimento do membro interessado.
- § 1º. Suspende-se férias ainda não iniciadas; interrompe-se, quando já se encontrar o membro no efetivo gozo de suas férias.
- § 2º. A suspensão de férias será deferida até 5 (cinco) dias do início das férias programadas, mesmo prazo em que será comunicada ao interessado.
- § 3º. O despacho que determinar a suspensão poderá:
- a) fixar seu prazo, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, determinando o período em que as férias remanescentes serão usufruídas;
- b) negar o pedido de gozo de férias na hipótese de que trata o art. 21 desta Instrução Normativa, convertendo-o em indenização.
- § 4º. O despacho que determinar a interrupção fixará seu prazo, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, determinando o período em que as férias remanescentes serão usufruídas.
- Art. 12. São hipóteses de suspensão ou interrupção:
- I Designação de pauta do Tribunal do Júri;

- II Pela constituição de grupo de atuação especial;
- III Por afastamento do substituto legal por motivo de licença;
- IV Designação de audiência pública;
- V Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;
- VI Outro motivo considerado relevante à critério do Procurador Geral de Justiça.
- Art. 13. O pedido de suspensão deverá, sob pena de indeferimento:
- a) sugerir o prazo de suspensão ou interrupção;
- b) conter a descrição detalhada da causa determinante;
- c) vir acompanhado da indicação do período em que as férias remanescentes serão usufruídas, conforme modelo do Anexo II ou pedido de que trata o art. 21 desta Instrução Normativa, conforme modelo do Anexo III.
- § 1º. O período remanescente decorrente de suspensão de férias deverá ser gozado até o final do ano civil seguinte àquele em que se deu a suspensão ou interrupção, sendo acrescido na respectiva escala.
- § 2º. No caso de suspensão de férias dos ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança, o período remanescente poderá ser gozado a partir do ano civil seguinte ao do retorno ao exercício de sua titularidade. (NR)
- §3º. O membro do Ministério Público que tiver solicitado a interrupção das férias por necessidade do serviço somente deverá retornar as suas atividades após o deferimento do pedido pela Administração.
- $\S~4^{\rm o}$ Aplica-se ao pedido de interrupção, no que couber, o disposto neste artigo.
- Art. 14. O início do novo período de férias suspensas, bem como, o reingresso no gozo de férias interrompidas, será comunicado pelo membro à Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como, ao substituto legal.

DAS FÉRIAS ACUMULADAS

Art. 15. As férias somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos.

Parágrafo único. A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos deverá criar e manter um banco de dados onde conste o número de períodos de férias acumulados por cada membro do Ministério Público (NR)

Art. 16. São consideradas acumuladas por necessidade do serviço as férias indeferidas ou suspensas pela Administração, as já ressalvadas de ofício ou a requerimento do interessado, e as não gozadas por impedimento legal previsto na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Presume-se a necessidade do serviço em relação aos membros ocupantes dos órgãos de administração superior e respectivos cargos comissionados ou no exercício de função de confiança.

Art. 17. O direito a indenização de férias prescreverá em cinco anos, contados da data da aposentadoria, exoneração ou qualquer outra causa de extinção do vínculo funcional.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: L'ulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pe: 81 3183-7000

Art. 18. O membro que tiver acumulado parcela de férias poderá solicitar o seu gozo independente da escala de férias, observados os requisitos constantes do art. 9º desta normativa, conforme modelo do Anexo IV.

REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

- Art. 19. As férias serão remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) do respectivo subsídio do membro do Ministério Público, a ser incluído em folha de pagamento anterior ao mês em que se dará o efetivo gozo, salvo nos casos de alteração da escala de férias de que trata o art. 9º desta Instrução Normativa.
- § 1º. Ocorrendo reajuste de subsídio no mês da concessão, a diferença devida será paga no mês subseqüente.
- § 2º. Caberá ao setor responsável registrar em ficha funcional o pagamento do acréscimo de que trata este artigo, nas hipóteses de alteração, suspensão ou interrupção de férias.

DA INDENIZAÇÃO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS

- Art. 20. Em caso de aposentadoria ou exoneração, o membro do Ministério Público aposentado ou exonerado e seus dependentes, em caso de falecimento, farão jus a indenização relativa ao período de férias a que tiver direito, e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, calculada com base no subsídio do mês que for publicado o respectivo ato.
- Art. 21. Fica autorizada a indenização das férias escalares ao membro do Ministério Público em atividade que, por necessidade de serviço, tiver as férias suspensas, por decisão fundamentada e em processo individualizado que demonstre a ocorrência do interesse público, na forma do art. 12 desta Instrução Normativa. (NR)
- § 1º. Na hipótese de que trata este artigo é permitida a conversão de apenas um terço das férias adquiridas em indenização.
- § 2º. O deferimento da indenização das férias não gozadas somente será determinado se houver disponibilidade financeira e orçamentária.
- § 3º O pagamento somente será realizado no mês imediatamente anterior ao período de fruição das férias objeto da indenização, se formalizado com pelo menos sessenta dias de antecedência ao seu início. (NR)
- § 4º A inobservância do prazo a que se refere o caput deste artigo poderá implicar na inclusão do pagamento da indenização somente na folha de pagamento do mês subsequente ao efetivo gozo das férias. (NR)
- Art. 22. Para efeito de pagamento de indenização, levar-se-á em conta a parcela de férias de 30 (trinta) dias, acrescido do terço constitucional de que trata o art. 19 desta normativa. (NR)
- § 1º. O deferimento da indenização implicará o gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado o fracionamento. (NR)
- § 2º. Os dias de férias indenizados não poderão recair nos períodos de recesso e do carnaval, nem poderão ser objeto de compensação de plantão. (NR)
- Art. 23. Admitir-se-á, para cada membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, as conversões das férias escalares em apenas de um terço. (NR)
- Art. 24. Excepcionalmente, será admitida a conversão em

pecúnia do acúmulo de mais que duas parcelas de férias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante Aviso a ser publicado pelo Procurador Geral de Justiça, por decisão fundamentada e em processo individualizado. (NR)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. O membro do Ministério Público escalado para gozo de férias deverá adotar as seguintes providências:
- I comunicar 15 (quinze) dias antes do início do gozo, ao seu substituto legal, transmitindo-lhe, se necessário, informações pertinentes aos processos em andamento e à pauta de audiências a serem realizadas, bem como, quanto à pauta do Tribunal do Júri;
- II caso não possua substituto legal, definido pela tabela de substituição automática, informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justica, fornecendo-lhe as mesmas informações referidas no inciso anterior, para a designação de substituto.
- Art. 26. É vedada a concessão das licenças previstas nos incisos I a VI e IX, do art. 64, da Lei Complementar 12/94 e suas alterações, concomitantemente com o gozo de férias.
- Art. 27. As informações relativas ao gozo, adiamento, suspensão e reinício de gozo serão comunicadas de imediato ao Procurador Geral de Justiça para fins de anotação na ficha funcional.
- Art. 28. No exercício financeiro de 2018, ao pedido de gozo das férias acumulado de que trata o art. 18 desta Instrução Normativa, não se aplica a necessidade de inclusão da escala de férias, mantendo-se as demais regras previstas.
- Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de
- Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 31. Fica revogada a Instrução Normativa PGJ nº 008/2007, publicada no Diário Oficial de 30 de novembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

ANEXO I

ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Solicitante:	
Cargo:	Matrícula:
Solicito, para atender interesse próprio, alterace referente ao ()1º ()2º exercício do ano de previsto para o período de a de, visando seu gozo no período de	, originariamente e de

Nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, declaro que:

I - as férias do meu substituto automático, observada a tabela de substituição automática, não estão programadas para o



período requerido;	
II - os Promotores de Justiça a serem substituídos por mim não estão	Cargo: Matrícula:
com férias programadas no dito período; III - não está prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri; IV - o serviço está em dia, sem processos pendentes de intervenção ministerial; V - não incidem as restrições legais relativas ao gozo de férias por parte	Solicito suspensão de férias referente ao ()1º ()2º exercício do ano de, prevista para o período de a de de, pelo prazo de dez dias, referentes aos (
dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.) dez primeiros () dez últimos dias do período, por imperiosa
Pede deferimento.	necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, em decorrência de: () Designação de pauta do Tribunal do Júri;
Solicitante	 () Pela constituição de grupo de atuação especial; () Por afastamento do substituto legal por motivo de licença; () Designação de audiência pública;
ANEXO II	 () Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;
SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS COM INDICAÇÃO DE NOVO PERÍODO	Outro motivo:
Solicitante:	
Cargo: Matrícula:	
	·
Solicito suspensão/interrupção de férias referente ao ()1º ()2º exercício do ano de, prevista para o período de a de, pelo prazo de dias, a partir do dia de, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, em decorrência de:	Requeiro, outrossim, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, seja convertido em pecúnia aludido período de dez dias, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento.
 () Designação de pauta do Tribunal do Júri; () Pela constituição de grupo de atuação especial; () Por afastamento do substituto legal por motivo de licença; 	Pede deferimento.
() Designação de audiência pública;	Solicitante
() Intimação para participação em audiência de réu preso ou adolescente custodiado;	ANEXO IV
() Outro motivo:	ANEXO IV
<u></u>	SUSPENSÃO DE GOZO DE FÉRIAS ACUMULADAS
	Solicitante:
	Cargo: Matrícula:
Como consequência deste pedido sugiro que o gozo do período suspenso/interrompido se efetive no período de a de de Informo ainda que:	Solicito o gozo de dias de férias acumuladas originariamente previstas para o período de a de
I - as férias do meu substituto automático, observada a tabela de substituição automática, não estão programadas para o período requerido;	Nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, declaro que:
II - os Promotores de Justiça a serem substituídos por mim não estão com férias programadas no dito período;	I - as férias do meu substituto automático, observada a tabela de substituição automática, não estão programadas para o período
 III - não está prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri; IV - não incidem as restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justica Eleitoral. 	requerido; II - os Promotores de Justiça a serem substituídos por mim não estão com férias programadas no dito período;
Pede deferimento.	 III - não está prevista a realização de sessão do Tribunal de Júri; IV - o serviço está em dia, sem processos pendentes de intervenção ministerial;
Solicitante	 V – não incidem as restrições legais relativas ao gozo de férias por parte dos Promotores investidos de atribuições junto à Justiça Eleitoral.
ANEXO III	Pede deferimento.
SUSPENSÃO DE FÉRIAS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO	Solicitante
Solicitante:	

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS J

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Redfe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.681/2022 Recife, 21 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do CAO Meio Ambiente, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, durante o período de 13/06/2022 a 05/07/2022, em razão das férias da Bela. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/06/2022;

III – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.693/2022 Recife, 21 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.694/2022 Recife, 21 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.707/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, nos termos da Portaria PGJ nº 1.589/2022, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI nº 19.20.0281.0013056/2022-69);

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 52/2022 – CAO Meio Ambiente (SEI nº 19.20.0281.0013056/2022-69) que, encaminhando plano de trabalho, propõe a criação de grupo de atuação conjunta especializado, visando promover a garantia de proteção das Unidades de Conservação – UCs estaduais e municipais da Região Metropolitana do Recife – RMR, mediante a adoção de medidas que visem à efetiva utilização dos instrumentos de gestão de forma a assegurar as condições institucionais e operacionais, em observância ao art. 225 da Constituição da República/88, Lei Federal nº 9.985/00 e Lei Estadual de PE nº 13.787/09, conforme descrição de atividades e cronograma de atuação constante do anexo I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ nº 30/2022, de 22/06/2022; os critérios para designação previstos no art. 6º e vedações descritas no art. 7º, ambos da Resolução PGJ nº 02/2022, bem como as indicações efetuadas pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveiro

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório MP PE

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

VAIGII BAIDUSA JUITIOI SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS JURÍDICOS: Carlos Roberto Santos 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, e REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.589/2022, junto ao CAO Defesa do Meio Ambiente, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/07/2022 a 30/11/2022.

II – Designar a Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Coordenador do CAO Defesa do Meio Ambiente, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

- III Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:
- a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os membros designados, encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0281.0013056/2022-69, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justica:
- b) encaminhar bimestralmente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, via SEI 19.20.0281.0013056/2022-69, relatório do andamento das atividades:
- c) prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos membros integrantes;
- d) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório final sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.
- IV Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.708/2022 Recife, 22 de junho de 2022

Institui o Plano Anual Executivo de Contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (PAEC-MPPE), para o exercício 2023, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das contratações anuais de bens e serviços, com vistas ao melhor gerenciamento dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, adequação e padronização do macroprocesso de contratações de bens e serviços no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, que a otimização do planejamento das contratações constitui-se objetivo de contribuição tendente à consecução do aprimoramento da governança e da gestão estratégica, em sintonia com os objetivos definidos no Mapa Estratégico da Instituição (2018-2023).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC)

no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP-PE) para o exercício 2023.

Parágrafo único. O Anexo único desta portaria corresponde aos prazos recomendados para execução do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC), o qual deverá ser atualizado anualmente, por meio de portaria específica, após a aprovação e ratificação do rol de contratações para o ano subsequente.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

- I Contratação: ato administrativo firmado por meio de termo de contrato ou empenho, no qual são fixadas obrigações mútuas entre o Ministério Público de Pernambuco (MP-PE) e fornecedor/prestador para satisfação das necessidades da Instituição;
- II Bens: classificados em bens de consumo ou permanentes. O primeiro tipo se caracteriza por perder normalmente sua identidade física em razão do uso corrente e/ou por ter sua utilização limitada a 2 (dois) anos; o segundo tipo é aquele que não perde a sua identidade física em razão do uso corrente e/ou tem durabilidade superior a 2 (dois) anos;
- III Serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, locação de mão de obra, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais e outros congêneres; IV Ata de Registro de Preços (ARP): documento obrigacional, com característica de compromisso para eventuais futuras contratações, no qual se registram os preços e quantitativos, fornecedores/prestadores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- V Data prevista para apresentação da demanda: data especificada pelo setor demandante para o efetivo lançamento da demanda no Sistema PE Integrado, acompanhada da devida instrução processual; com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso X do artigo 4º;
- VI Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor demandante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, com a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando-se, preferencialmente, as balizas temporais do cronograma anexo;
- VII Documento de formalização de demanda (DFD): documento inicial que fundamenta o Plano Anual Executivo de Contratações e inicia o processo de contratação de bens e serviços, em que o setor demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação; VIII Estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- IX Termo de referência: documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capaz de permitir ao MP-PE a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, a gestão e a fiscalização do contrato;
- X Plano anual executivo de contratações: documento que consolida todas as demandas que o MP-PE planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação;



Santana de Lima Norberto

Christiane Roberta

DOURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SECRETÁRIO-GERAL: OUVIDORA

TOS ADMINISTRATIVOS: Maviael de Souza Silva Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pere

Ricardo Van Der Li

Vasconcellos Coel

Ricardo Lapenda F

Alosé Loose de Oliv

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Reofe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 XI – Setor demandante: unidade especializada, constante do Art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 005/2018 que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e de comunicações.

CAPÍTULO II

Do Planejamento das Contratações

Art. 3º A elaboração do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) tem como objetivos:

I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas;

II - Garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico da Instituição;

III – Subsidiar a elaboração de sua proposta orçamentária;

IV - Evitar o fracionamento de despesas;

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e fomentar a competitividade.

Documento de Formalização da Demanda

Art. 4º O procedimento para elaboração do Plano Anual Executivo de Contratações inicia-se com o preenchimento dos Documentos de Formalização das Demandas (DFD), pelos setores demandantes arrolados no Art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 005/2018, os quais deverão conter as seguintes informações, consoante modelo anexo:

I – Nome do setor demandante, com a identificação do responsável.

II – Descrição sucinta do objeto;

III – Justificativa da necessidade da contratação;

IV - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo setor demandante;

V - Código do item no sistema e-Fisco, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada, quando possível;

VI - Especificação se o objeto consiste em nova contratação ou renovação de objeto e, neste último caso, data em que será atingido o termo final do contrato:

VII - Especificação se a despesa qualifica-se como custeio ou investimento;

VIII - Estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

IX - Data prevista para apresentação da demanda no Sistema PE Integrado:

X - Previsão de data desejada para a efetiva contratação.

Cronograma de elaboração

Art. 5º Até o dia 03 de outubro de 2022, os setores demandantes deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, via SEI, nos termos do artigo 4º, a versão definitiva das pretensões de contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas.

Art. 6º Até o dia 17 de outubro de 2022, a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), por delegação da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, deverão consolidar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes, consoante disposto no artigo 4º, e submeter o Plano consolidado para análise da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 7º Até o dia 24 de outubro de 2022, a Subprocuradoria Geral de Justica em Assuntos Administrativo deverá analisar as demandas encaminhadas, consoante disposto no artigo 4º, e enviar o Plano consolidado para validação do Procurador-Geral

de Justiça.

Consolidação das demandas

Art. 8º A Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes, promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, dos DFDs com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano Anual Executivo de Contratações, observado o disposto no artigo 3º.

Aprovação do Plano de Contratações Anual

Art. 9º Até o dia 30 de outubro de 2022, o Procurador-Geral de Justiça deverá aprovar, no todo ou em parte, o Plano Anual Executivo de Contratações consolidado, o qual servirá de insumo para elaboração da proposta orçamentária do MP-PE.

Parágrafo único. Caso alguns dos itens do Plano Anual Executivo de Contratações não sejam aprovados ou se necessários outros ajustes, o Procurador-Geral de Justiça remeterá tal documento à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), à Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para as devidas adequações.

Revisão e redimensionamento

Art. 10. Poderá haver a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano Anual Executivo de Contratações, nos seguintes momentos:

I – no período de 31 de outubro a 15 de novembro de 2022, visando à sua adequação à proposta orçamentária do MP-PE a ser encaminhada ao Poder Executivo:

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Anual Executivo de Contratações ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. As alterações no Plano Anual Executivo de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II.

Divulgação

Art. 11. O Plano de Contratações Anual de Contratações do MP-PE será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o mês de dezembro do ano de sua elaboração.

Parágrafo único. O MP-PE disponibilizará em seu sítio eletrônico o Plano Anual Executivo de Contratações, bem como indicará seu endereço de acesso no Painel de Compras no PNCP.

CAPÍTULO III

Do Calendário das Contratações

Art. 12 As contratações de bens, serviços e obras deverão ser realizadas, preferencialmente, em conformidade com o cronograma do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC), anexo à presente portaria, e as demais normas vigentes.

Art. 13 As solicitações de contratações recebidas após a data limite fixada no cronograma do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) serão processados no exercício

subsequente.

Art. 14 Não estão sujeitas ao cumprimento dos prazos fixados no cronograma do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC):

 I - as contratações consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente, desde que sejam extraordinárias e imprevistas;

 II - as contratações que requeiram emergência de atendimento, decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis, a fim de evitar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e bens, desde que devidamente justificados;

III - as renovações de contratos de serviços de natureza continuada e os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARPs) que tenham atingido o termo final de sua vigência ou cujos saldos tenham sido integralmente consumidos.

CAPÍTULO IV

Dos Contratos Anuais e Contratos de Natureza Continuada

Art. 15 A Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), por intermédio da Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC), enviará comunicação ao Setor Solicitante, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do término da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do Termo de Contrato, para informar o saldo da ata e consultar sobre o interesse em que seja realizado novo registro de preços ou nova contratação, consoante estatui a Instrução Normativa MPPE nº 002/2018, publicada no DOE do dia 28 de março de 2018.

Parágrafo único. Caso haja o interesse na realização de novo registro de preços ou de nova contratação, o setor solicitante deverá submeter o pleito à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com as necessárias justificativas e instrução documental, em até 130 (cento e trinta) dias antes do fim da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do Termo de Contrato.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 As alterações promovidas pelos Setores Solicitantes nos Termos de Referência, Projetos Básico ou Editais - bem como os eventuais ajustes operados nos feitos em curso no âmbito do Sistema PE Integrado - por orientação da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), pelas Comissões Permanentes de Licitação (CPLs) ou pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) não suspendem ou interrompem os prazos constantes no Anexo Único desta portaria.

Art. 17 O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos poderá autorizar, excepcionalmente, o processamento de feitos que não estejam no rol de contratações aprovado, do qual trata o Art. 9º desta portaria.

Parágrafo único. Para obter a autorização, o setor solicitante deverá submeter o pleito ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, acompanhado das necessárias justificativas que levaram ao não atendimento dos prazos estabelecidos no Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC).

Art. 18 Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos deliberar sobre os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas quanto à aplicação do disposto nesta portaria.

Art. 19 Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.709/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos nº 433700/2022 e 433598/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.710/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos nº 433700/2022 e 433598/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUBIER SARIATA de L'IMB NOTDETIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliviera (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

stiane Roberta Gomes de Farias tos co Aurélio Farias da Silva os Alberto Pereira Vitório rdo Van Der Linden de concellos Coelho rdo Lapenda Figueiroa e I opes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.711/2022

Recife, 22 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 434392/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.633/2022, publicada no Diário Oficial de 20/06/2022, por meio da qual foi designada a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.712/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 434340/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 21/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves;
- II Revogar a Portaria PGJ n^0 1.692/2022 publicada no DOE de 22/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.713/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 27, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA PGJ № 1.714/2022

Recife, 22 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0576.0013433/2022-15, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora GABRIELLA VASCONCELOS SIQUEIRA, matrícula nº 190.299-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

DESPACHOS Nº 024/2022 PGJ Recife, 22 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número de protocolo: 19.20.0239.0014480/2022-81

Documento de origem: SEI

Assunto: Solicita estudo para redução de impacto organizacional

decorrente do gozo de férias atrasadas

Data de Despacho: 22/06/2022

Nome do Requerente: Chefia do Gabinete da Procuradoria-geral de

Justiça

Despacho: Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica desta procuradoria Geral de Justiça, no sentido de determinar a alteração na Instrução Normativa PGJ n.º 004/17, de forma a prever a possibilidade de conversão das férias acumuladas além de dois períodos por imperiosa necessidade do serviço, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para efetuar o pagamento da indenização daí decorrente. Apresente a Assessoria Técnica a minuta de Instrução Normativa. Publique-se. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

AVISO Nº SUBADM 043/2022 Recife, 22 de junho de 2022 AVISO SUBADM nº 043/2022

Considerando o teor da Resolução PGJ nº 10/2022 de 17 de maio de 2022, que disciplinou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando que o(a) servidor(a) só terá autorização para realização de suas atividades em teletrabalho, quando preencher todos os requisitos exigidos pela Resolução PGJ nº 10/2022;

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que a excepcionalidade da realização do trabalho de forma remota não caracteriza que o servidor está inserido no programa de teletrabalho do MPPE, dependendo da autorização prévia da chefia imediata e do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando no trabalho de forma remota, não serão computadas como horário extraordinário:

AVISO aos servidores e suas respectivas chefias imediatas que foi criado no SIAF a ocorrência "Trabalho Remoto (Circunstância Excepcional)", para que seja registrada como ocorrência quando da realização das atividades de forma remota, não devendo ser utilizada a ocorrência "Teletrabalho".

A ocorrência "Teletrabalho" será utilizada, exclusivamente, pelos servidores que integram o programa de teletrabalho do MPPE, conforme Resolução PGJ nº 10/2022.

Destaco que é imprescindível o registro, pelos servidores, da frequência e das respectivas ocorrências, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata.

Recife, 22 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

AVISO Nº SUBADM 044/2022 Recife, 22 de junho de 2022

AVISO SUBADM n. 044/2022

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 04/2021, publicada em 23 de dezembro de 2021, que alterou a redação do "Capítulo VII -Do Horário Extraordinário" das normativas mencionadas;

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata,

observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor; Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que a realização de serviço extraordinário depende da autorização prévia da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando o processo à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres - DMDD. Apenas o serviço extraordinário autorizado pela chefia imediata e devidamente justificado será computado para fins de banco de horas.

Destaco que é imprescindível o registro, pelos servidores, da frequência (registrando diariamente todas as entradas e saídas do MPPE) e das respectivas folgas no SIAF, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata.

Reitero que as folgas, correspondentes ao banco de horas, devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o último dia útil do ano como prazo limite para utilização do banco de horas referente a cada exercício.

Recife, 22 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 533/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de JULHO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PORTARIA Nº SUBADM 534/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Criminal e Cível da Capital, bem como da Infância e Juventude;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 535/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 536/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

 I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
 III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO no período de 01/07/2022 a 03/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 03/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
//aldir Barbosa Junior

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Carlos Roberto Santos COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA Nº SUBADM 537/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o disposto no Artigo 32 da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando a indicação de servidor pela sua chefia imediata, constante no processo SEI nº 19.20.0159.0013889/2022-69;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSUE VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial -Área Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, para perceber o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, a partir da data de publicação da presente Portaria até o dia 31/12/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 538/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 28/2022, da Central de Inquéritos da Capital, processo SEI nº 19.20.0286.0012861/2022-21;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Dispensar o servidor ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.302-5, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos da Capital, símbolo FGMP-1;
- II Designar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.847-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS AD

PORTARIA Nº SUBADM 539/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante nas alíneas "f" e "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Assessora da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá devido à designação de Membro para o exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão constante no processo SEI nº 19.20.0576.0013433/2022-

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no supracitado pocesso, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções

RESOLVE:

I - Designar o servidor MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.402-1, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar o referido servidor na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO;

III- Esta Portaria entrará em vigor na no dia 01/07/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHOS Nº SUBADM 20/06/2022 A 22/06/2022 Recife, 22 de junho de 2022

Número protocolo: 433771/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 20/06/2022

Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434024/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 20/06/2022

Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 433468/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Auxílio Saúde Data do Despacho: 20/06/2022

Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido.

À CMGP para comunicar ao requerente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO

ABINETE

Número protocolo: 433670/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 20/06/2022

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Acolho o pronunciamento do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e defiro o pedido determinando a averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria. À CMGP para as providências

necessárias.

VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PL № 057/2021 Recife, 22 de junho de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2021 CONCORRÊNCIA N.º 002/2021

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 057/2021, na modalidade Concorrência nº 002/2021, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação, por regime de execução por preço unitário, da Escola Superior do MPPE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital, tendo como vencedora a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, CNPJ 41.451.915/0001-09, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 9.511.907,45 (Nove milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 22 de junho de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira Procurador Geral de Justiça

(Republicado por incorreção no original, sem suspensão dos efeitos, originados em 15 de março de 2022)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 115/2022 Recife, 22 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 434407/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/06/2022

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 951 Assunto: Assunção

Data do Despacho: 21/06/2022 Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

RAL SUBSTITUTO

Protocolo Interno: 954

Protocolo Interno: 952

Protocolo Interno: 953 Assunto: Notícia de fato

Interessado(a): (...)

Data do Despacho: 22/06/2022

Data do Despacho: 22/06/2022

Despacho: À Secretaria Processual.

Assunto: Reassunção após férias Data do Despacho: Interessado(a): João Alves de Araújo.

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Interessado(a): Coordenadoria do Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 955

Assunto: Retrospectiva MPPE/2021-2022

Data do Despacho: 22/06/2022 Interessado(a): Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

Assunto: Plantão Judiciário remoto durante o recesso de Junho/2022

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

providências.

Protocolo Interno: 956 Assunto: Comunicação Data do Despacho: 22/06/2022 Interessado(a): CAO Consumidor

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 957

Assunto: Publicação Eletrônica da Revista Minerva, ANO 2, Nº 4.

Data do Despacho: 22/06/2022

Interessado(a): Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 017/2022 Data do Despacho: 15/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto, é de se concluir que desnecessidade de maiores desdobramentos do caso em tela, pela ausência de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por Membro deste Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Vejo, no entanto, a necessidade de, com fulcro no art. 16, inc. IV da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, recomendar à/ao (...) que empreenda esforços no sentido de cumprir rigorosamente as disposições contidas na Resolução CSMP nº 03/2019, promovendo, em relação ao caso concreto dos autos, a cientificação do(a) Sr(a). (...) sobre o teor da manifestação de arquivamento emitida nos autos do(a) (...), nos moldes do art. 4º da citada resolução. Publique-se.

Número Processo SEI: (...) Assunto: Notícia de Fato nº 021/2022 Data do Despacho: 15/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: O(A) noticiante não identifica os membros do Ministério Público acusados, tampouco descreve, sequer minimamente, quais as condutas as circunstâncias em que teriam sido praticadas, tornando inviável a atuação desta Corregedoria Geral, por absoluta ausência de justa causa. Registre-se, por oportuno, que não é a primeira vez que o(a) noticiante protocoliza expedientes de semelhante conteúdo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

junto a este Órgão Correcional, os quais foram arquivados em virtude da ausência de indícios de autoria e materialidade da prática de infração(ões) funcional(ais) por membro deste Ministério Público (...). O mesmo ocorreu no âmbito da Ouvidoria deste MPPE, quando da análise de demandas da idêntica natureza apresentadas pelo(a) noticiante, conforme se depreende da manifestação emitida por esta Corregedoria Geral no bojo do Procedimento Administrativo nº 17/2022. Idêntico raciocínio se aplica às/aos demais acusados, afastando assim a pertinência do encaminhamento dos expedientes em comento a outros órgãos de fiscalização. Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes expedientes, dando-se conhecimento à/ao interessado(a). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 022/2022

Data do Despacho: 15/06/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando não mais existir pendência por parte do Ministério Público relativamente ao processo em comento, já que o feito foi devolvido ao Judiciário acompanhado da devida manifestação, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto, dando-se conhecimento ao/à interessado(a) e à/ao (...). Cientifique-se a Ouvidoria deste MPPE acerca da presente manifestação, nos autos do (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Correição nº 073/2022

Data do Despacho: 22/06/2022

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Correição nº 074/2022

Data do Despacho: 22/06/2022

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...) Assunto: Correição nº 075/2022

Data do Despacho: 22/06/2022

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Correição nº 076/2022 Data do Despacho: 22/06/2022

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...) Assunto: Correição nº 077/2022

Data do Despacho: 22/06/2022

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-

lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...) Assunto: Correição nº 078/2022

Data do Despacho: 21/06/2022 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Correição nº 079/2022

Data do Despacho: 21/06/2022

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Correição nº 080/2022

Data do Despacho: 21/06/2022

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Correição nº 081/2022

Data do Despacho: 21/06/2022

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Correição nº 082/2022

Data do Despacho: 21/06/2022

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Correição nº 083/2022 Data do Despacho: 21/06/2022

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Inspeção nº 005/2022

Data do Despacho: 22/06/2022

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

RAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



Número Processo SEI: (...) Assunto: Correição

Data do Despacho: 21/06/2022

Interessado(a): (...)

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e aprovo o Plano de Trabalho apresentado. Instaure-se o respectivo Procedimento de Gestão Administrativa - PGA, para o acompanhar o cumprimento das metas. Encaminhe-se a presente correição ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Cumpra-

Número Processo SEI: (...) Assunto: Ofício nº 18/2022 Data do Despacho: 22/06/2022

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tracunhaém

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justica em Assuntos Institucionais, com as nossas homenagens.

Número Processo SEI: 19.20.2221.0011658/2022-82 Assunto: Regimento Interno da Ouvidoria do MPPE

Data do Despacho: 22/06/2022 Interessado(a): Ouvidoria do MPPE

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento 101 (0458380) exarado pela Corregedoria Auxiliar, arquive-se o presente expediente eletrônico.

Número Processo SEI: (...) Assunto: PGA nº 021/2021 Data do Despacho: 22/06/2022

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, com a REGULARIZAÇÃO das situações detectadas na Inspeção (...) e, cumprido o Plano proposto, nos termos da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento. Comunique-se à Promotora interessada.

Número Processo SEI: 19.20.0360.0013802/2022-82 Assunto: Pedido de residência fora da Comarca

Data do Despacho: 22/06/2022 Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Número protocolo: 434209/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/06/2022

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTICA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 17/2022 - 32ª PJDCC Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01776.000.749/2022 Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

Procedimento nº 01776.000.749/2022 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO Nº 17/2022 - 32ª PJDCC

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº

01776.000.749/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, no exercício de suas atribuições junto à 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e

Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Artigo 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso V e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069 /90, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5°, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Casa de Acolhimento Lar Esperança, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife, situada nesta cidade, tem sido alvo de uma série de manifestações enviadas a esta Promotoria de Justiça, apontando, entre outras irregularidades,

insuficiência na quantidade e qualidade nutricional para bebês, crianças e funcionários, falta de camas e berços, de fraldas e medicamentos adequados para crianças acolhidas;

CONSIDERANDO que as denúncias ainda dão conta de superlotação, número insuficiente de funcionários, rotina de trabalho extenuante assédio moral, desvio de função de funcionários, falta de condições de trabalho, desrespeito aos direitos dos funcionários em relação às folgas, horário de trabalho e férias;

CONSIDERANDO que, além deste procedimento investigativo instaurado, tramita perante esta 32ª PJDCC o PA nº 01776.000.239/2021, que realiza o acompanhamento da referida instituição, sendo que algumas das situações ora relatadas, tais como superlotação, falta de berços, medicamentos e fraldas, dentre outras, já haviam sido verificadas por ocasião da última inspeção realizada, bem como foi oficiado à SDSCJ, a fim de que apresentasse as providências para correção das referidas irregularidades, sem resposta até o presente

CONSIDERANDO que em visita presencial à instituição pela analista Ministerial em psicologia que assessora esta unidade Ministerial, determinada em caráter de urgência nos presentes autos e realizada no dia 21/06/2022, foi constatada a veracidade da maior parte dos relatos enviados pelos manifestantes, sendo acostadas ilustrações fotográficas colhidas na ocasião ao seu informe técnico, de onde se observa, inclusive, que bebês estão usando fraldas tamanho P de adulto e que os alimentos disponíveis apresentam pouca quantidade e variedade;

CONSIDERANDO que foram colhidos ainda relatos de que o fornecimento dos alimentos encontra-se irregular, e que tanto funcionários como crianças tem se queixado de passar fome além da falta de cuidados com crianças pequenas, deixadas sozinha e em risco e excesso de carga de trabalho, diante da escassez de cuidadores e outros profissionais, ausência de sabonetes, carência de material de limpeza e não comparecimento às escolas por falta de transporte; CONSIDERANDO, ainda, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos,

difusos e individuais homogêneos; RESOLVE, sem prejuízo da continuidade das investigações, RECOMENDAR ao SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO EDILÁZIO WANDERLEY

NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, dado o caráter de urgência e relevância da situação:

1 - que adote todas as medidas cabíveis e necessárias, no âmbito da esfera de sua responsabilidade, para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

- 1.1- regularizar a quantidade e qualidade dos alimentos, com valor nutricional suficiente e de acordo com as orientações de profissional competente para as diversas faixas etárias e condições de saúde dos bebês, crianças e adolescentes acolhidos na Casa Esperança vinculada ao Estado de Pernambuco, assegurando o direito humano à alimentação e nutrição adequados;
- 1.2- regularizar o fornecimento de fraldas descartáveis em tamanhos adequados às faixas etárias e compleição física dos bebês e crianças acolhidas além de material de higiene pessoal e de limpeza dos espaços físicos:
- 1.3- regularizar o número de cuidadores, cozinheiros, motoristas e demais serviços indispensáveis aos cuidados com bebês, crianças e adolescentes acolhidos na Casa Esperança, incluindo a regularização das escalas de plantão, dias de descanso e férias dos profissionais de modo a garantir um atendimento adequado aos acolhidos e a retomada das atividades internas e externas de educação, saúde, lazer, dentre outras asseguradas na Lei Federal nº 8.069/90;
- 2 que comunique o acatamento ou não da presente recomendação, no mesmo prazo acima;

DETERMINAR ao cartório desta Promotoria de Justiça o imediato envio desta Recomendação:

- a) ao destinatário, o excelentíssimo senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e resposta quanto ao seu acatamento e comprovação da adoção das providências necessárias ao seu estrito cumprimento, devendo ser anexada à recomentação a cópia do informe técnico da inspeção realizada na data de ontem para ciência do seu inteiro teor e pronunciamento a respeito;
- b) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito;
- c) à publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico:

Após o decurso do prazo referido acima, com ou sem resposta, sejam conclusos os autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 22 de junho de 2022 JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 02007.000.375/2021 Recife, 21 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.375/2021 — Notícia de Fato PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos — 7ª PJDH e Promotora de Justiça da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art.14 usque art.16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019; notadamente no art. 74, I, da Lei 10.741/2003 e art. 79, §3º, da Lei 13.146/2015, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 02014.001.720/2021-0003, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 02014.001.720/2021-0003, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso), endereçada a esta PJDH, versando, em síntese, sobre pedido de internação conjunta, em Instituição de Longa Permanência para Idosos, de menor de 60 anos com Trissomia 21 (T 21) e sua genitora idosa:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02007.000.326/2021 versando sobre idêntico objeto, porém com partes interessadas distintas:

CONSIDERANDO a Reunião de Trabalho, realizada na data de 26 de novembro de 2021, entre a Promotoria de Justiça do Idoso e a Promotoria de justiça de Direitos Humanos, bem como a complexidade do objeto em questão e a repercussão do resultado do presente Inquérito Civil, deliberou-se pela atuação conjunta destas Promotorias de Justica:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal, definindo o Ministério Público como "[...] instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o Brasil como parte da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, por via reflexa, está juridicamente obrigado a "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente" (Art.1º);

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 13.146/2015, o qual dispõe sobre o dever do Estado em assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade e, notadamente, à convivência familiar e comunitária, garantindo o seu bem-estar pessoal e social;

CONSIDERANDO o dever do poder público de garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, nos termos do art. 10 da Lei 13.146/2015:

CONSIDERANDO a supremacia da norma mais benéfica à pessoa com deficiência no que diz respeito aos direitos previstos nas legislações nacionais e internacionais, conforme o Parágrafo único do art. 121 da Lei retromencionada; CONSIDERANDO, igualmente, o dever de amparo das pessoas idosas, disposto no art. 230 da Constituição Federal, como preceito de ordem pública, incluindo a defesa de seu bem-estar e a garantia de seu direito à vida com dignidade;

CONSIDERANDO ser o envelhecimento uma fase permeada de angústias, incertezas e, principalmente, solidão, os aparatos de segurança afetiva, como a companhia dos familiares, por exemplo, são de fundamental importância para a preservação da saúde mental;

CONSIDERANDO que a manutenção do vínculo afetivo materno-filial, notadamente da pessoa idosa e de seu filho com deficiência, está intrinsecamente relacionada à conservação da estrutura familiar e, portanto, relacionada ao direito ao convívio familiar;

CONSIDERANDO que, em uma interpretação mais ampla, o afastamento da genitora idosa do seu filho com deficiência, neste caso concreto, viola, por via reflexa, o direito à saúde e, em ultima ratio, a dignidade da pessoa humana, conforme se depreende do Relatório Social apresentado pela USF Tia Regina, não sendo apropriado recair sobre o Poder Público a desvirtude de ter sido o perpetrador de tais violações:

CONSIDERANDO que não se pode confrontar o direito constitucional à saúde, à convivência familiar e à dignidade da pessoa - seja a pessoa idosa ou a pessoa com deficiência - com requisitos etários legais e infralegais, sob pena de se sobrepor dispositivos inferiores a um direito constitucional;

CONSIDERANDO que, na hipótese de ser negada a institucionalização da pessoa com deficiência juntamente com a sua única familiar próxima, qual seja, a sua genitora idosa, nas situações descritas por meio do Ofício supracitado, esse vínculo afetivo não poderá ser mantido em razão da impossibilidade de visitação por conta das especificidades do caso concreto e, por conseguinte, não será garantido o direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO que a prioridade garantida a esses dois grupos sociais - idosos e pessoas com deficiência, pelo ordenamento jurídico brasileiro, não é revestida de privilégios supérfluos ou benesses, mas de amparo à existência com o mínimo de dignidade e segurança afetiva por serem pessoas mais vulneráveis e sujeitos mais propensos a terem seus direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: (ulene Santana de Lima Norberto

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Preiria Vitório Ricardo Van Der Linden de

de Farias Mini
va
io Robi
Rua
CEP
E-m
o Fone



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br violados

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, combater qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência RESOLVEM:

INSTAURAR CONJUNTAMENTE INQUÉRITO CIVIL a fim de investigar, como forma de garantia da preservação dos vínculos afetivos e da observância do direito à convivência familiar, a ausência de política pública, no âmbito do Estado de Pernambuco e do Município do Recife, materializada em serviço de acolhimento institucional, público e/ou privado, destinado ou que recepcione pessoa com deficiência e pessoa idosa, pertencentes ao mesmo núcleo familiar e em situação de dependência afetiva, determinando as seguintes providências iniciais: 1. autue-se e registre-se esta Portaria na 7ª PJ-DH, observando-se o disposto no art. 16, § 3º, da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019;

2. oficie-se ao Distrito Sanitário II para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas até a presente data, conforme informações prestadas por meio da Nota Técnica 026/21 e Relatório Social apresentado pela USF Tia Regina;

- 3. comunique-se à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca da instauração deste IC;
- 4. encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração Conjunta deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania CAO Cidadania; 5. encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração Conjunta deste Inquérito Civil à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial;
- 6. junte-se aos autos cópia integral da Notícia de Fato nº 02007.000.326/2021, arquivada de plano por esta PJDH. Dê-se prioridade ao trâmite deste Procedimento por se tratar de interesse de pessoa com deficiência e de pessoa idosa, nos termos do art. 9º, VII, da Lei 13.146/2015 e art. 71 da Lei 10.741/2003, respectivamente.

Recife, 21 de junho de 2022.

Westei Conde y Martin Junior 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Luciana Maciel Dantas Figueiredo 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PORTARIAS № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01689.000.054/2022

Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.054/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01689.000.054/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do ofício TC-PG nº 361-98, que encaminha, o processo TC nº 9404687-6 elencado irregularidades praticadas à época;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);
- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) EXPEDIÇÃO de ofício à Secretaria do Juízo da Comarca de Orocó com a finalidade de se perquirir acerca de eventual ação ajuizada cujo objeto seja o Processo TC nº 9404687-6 para instrução dos presentes autos:

Cumpra-se.
Petrolina, 22 de junho de 2022.
Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.204/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS 02272.000.204/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norbeito SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Allberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Oficie-se à Prefeita e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente desse município de Vertente do Lério, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Vertente do Lério para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257 /2016;

- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Surubim, 21 de junho de 2022. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva Promotor de Justiça da Infância e Juventude

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01561.000.032/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01561.000.032/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante Promotoria legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE FLORES, dentre as quais, a existência de sala de recursos multifuncionais nas escolas estaduais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

RCONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar,

prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3°, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/2009 (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em 23 de maio de 2022), que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5294-notatecnica

n112010<emid=30192. Acesso 23 de maio de 2022.), e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos M u I t i f u n c i o n a i s (D i s p o n í v e I e m http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download &alias=9936- manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos multifuncionais<emid=30192. Acesso em 23 de maio de 2022), ambas publicações oriundas da Secripatitudica de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – Educação, instituído pela Portaria PGJ nº 1.293/2022, publicado no DOE de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional prestado aos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco, especialmente com relação aos profissionais de apoio e à ampliação do número de sala de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições de oferta da política pública voltada à garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede estadual de ensino do Município de Flores, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM:
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público:
- 3) Oficie-se ao Gerente Regional de Educação do Sertão do Pajeú (Afogados), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
- 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede estadual de ensino (Município de Flores); indicando os seus respectivos diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
- 3.2 se todas as unidades da rede estadual de ensino (Município de Flores) estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farlas Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de

M P P P E

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 não, indicar as unidades de ensino estaduais que não ofertam esse serviço;

3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência; 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede estadual, localizadas em Flores/PE, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário Atendimento Educacional Especializado (AEE)" em anexo, respondido e subscrito por membro(s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado(s) pelos nomes completos; cargos e matrículas:

5) Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE; e 6) Após, à conclusão. Flores, 14 de junho de 2022. Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA Recife, 14 de junho de 2022

DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de plíticas públicas 01561.000.030/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE FLORES, dentre as quais, a falta de profissionais de apoio à inclusão escolar:

CONSIDERANDO as disposições do art. 205. da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.".

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar (Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17);

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;" e "VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº

12.764/2012 prescreve: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais"; CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: "Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território";

CONSIDERANDO que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12. 764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/ 2015 e art. 8º da Resolução CNE /CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e /ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas, a exemplo dos seguintes julgados:

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Constitucional. Educação de deficientes auditivos. Professores especializados em Líbras. 3. Inadimplemento estatal de políticas públicas

com previsão constitucional. Intervenção excepcional do Judiciário. Possibilidade. Precedentes. 4. Cláusula da reserva do possível. Inoponibilidade. Núcleo de intangibilidade dos direitos fundamentais. 5. Constitucionalidade e convencionalidade das políticas públicas de inserção dos portadores de necessidades especiais na sociedade. Precedentes. 6. Ausência de argumentos suficientes a infirmar a decisão recorrida. 7. Agravo regimental a que se nega provimento" (STF - ARE: 860979 DF, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 04/02 /2015, Data de Publicação: DJe-028 DIVULG 10/02/2015 PUBLIC 11/02 /2015).

APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO - Ação de obrigação de fazer c.c. indenização dano moral - Criança que tem Transtorno do Espectro do Autista - Contratação de profissional especializado para atendimento de criança com autismo c.c. indenização por dano moral -Direito à educação e ao auxílio de profissional especialista, professor auxiliar, para desenvolver habilidades comunicativas e socializantes -Necessidade de um profissional especialista, professor auxiliar, que ofereça apoio em diversas atividades, de modo a facilitar a inclusão escolar - Inaplicabilidade da teoria da reserva do possível, sob pena de apequenar os princípios e direitos constitucionais de salvaguarda da dignidade com deficiências - Efetivação dos direitos constitucionais que atrai a prerrogativa da determinação forçada pelo Poder Judiciário, sem afronta alguma ao princípio da tripartição dos poderes" (TJ-SP - APL: 10007261020198260157 SP 1000726-10.2019.8.26.0157, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 09/07/2020, Data de Publicação: 09/07/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AULAS MINISTRADAS COM APOIO DE



ESTAGIÁRIOS AO INVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. ARTIGO 300 DO CPC. FIXAÇÃO DA MULTA. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Concedida a tutela de urgência na Ação Civil Pública para determinar ao Município de Marabá que contrate de forma temporária profissionais de magistério ou ensino superior, que possam atuar como auxiliares do professor regente, de profissional para atuar como cuidador ou auxiliar de vida escolar e de professor de ensino colaborativo ou co-ensino, até a realização de concurso público para provimento desses cargos, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais)"; (TJ-PA - AI: 00021899120178140000 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 03/09/2018, 1ª

TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 12/09/2018). " REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO

INFANTÍL. MENOR PORTADOR DA SÍNDROME DO ESPECTRO AUTISTA.

DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO. [...] 3. Haverá,

necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. Literalidade

do parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei nº 9394/96. 4. A Lei de Diretrizes e Bases da Educacao Nacional e o Estatuto da Pessoa com Deficiência asseguram a contratação de professores capacitados para atendimento das pessoas com necessidades especiais, de forma a garantir sua integração nas classes comuns. 5. Comprovado que o

portador do transtorno do espectro autista, necessita de acompanhamento especializado por professor de apoio, é de se confirmar a sentença que a impõe. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA

E DESPROVIDA" (TJ-GO - Reexame Necessário:

04803408620188090011, Relator: Des(a). JAIRO FERREIRA JUNIOR, Data de Julgamento: 02/03/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 02/03/2020)

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada - Educação, instituído pela Portaria PGJ nº 1.293/2022, publicado no DOE de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional prestado aos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco, especialmente com relação aos profissionais de apoio e à ampliação do número de sala de recursos multifuncionais:

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições de oferta da política pública voltada à garantia de profissionais de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE FLORES, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM:
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público:

- 3) Oficie-se ao Gerente Regional de Educação do Sertão do Pajeú (Afogados), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
- 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtorno de aprendizagem atualmente matriculados na rede estadual de ensino (Município de Flores); indicando os seus respectivos diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
- 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/ 2015 e item 4.1, "d", do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8°, IV, alíneas "a" e "d", da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
- 3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
- 3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar:
- 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede estadual de ensino, localizadas no Município de Flores, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justica o "Formulário - profissionais de apoio à inclusão escolar" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas;
- 5) Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE; e 6) Após, à conclusão.

Flores, 14 de junho de 2022 Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de

representante legal, Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, o Prefeito SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS e a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do Major JOÃO MARCELO DE SOUSA e o Sargento JOSÉ INALDO CARDOSO DO NASCIMENTO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o Município de Serrita realiza tradicionalmente festejos juninos, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que no polo de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, os quais frequentam bares e restaurantes;

CONSIDERANDO - que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que o período junino no Município de Serrita será compreendido entre os dias 22 e 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, bem como na definição do horário de funcionamento de bares e restaurantes localizados no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- Oficiar, até o dia 22 de junho de 2022, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil. ao

Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

- Providenciar refeição para os policiais militares que atuarão no evento;
- Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no

período em que ocorrer as festividades;

- Fica determinado os seguintes horários:

Início: 18:00 horas

Término: 00:00 horas

Excepcionalmente, no dia 29.06, o evento terá início às 18:00 horas e o término será às 02:00h

- A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.
- Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Serrita/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

- A partir do desligamento do som, no palco principal e nos intervalos das atrações, fica terminantemente proibido o uso qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no interior do local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta.
- A Polícia Militar prestará o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.
- A revista pessoal, necessária para entrada no pátio principal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Serrita e da Polícia Militar de Pernambuco, que deverá ser realizada nas entradas do pátio principal, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero.
- A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros até o dia 22 de junho de 2022.
- Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;
- Providenciar atendimento médico de emergência, mediante a instalação de uma unidade de apoio, no pátio principal, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão:
- Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes, não cadastrados, ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;
- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, loucas e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;
- A prefeitura deverá providenciar efetivo devidamente identificado para realizar o recolhimento de recipientes de vidro durante todas as noites em que ocorrerão os eventos; XVII - Fica proibida a entrada ou permanência de mesas e cadeiras no pátio principal do evento;
- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro,

no período das festividades;



- Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;
- A prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos, no intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes;
- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.
- A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XXIV- Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas aventadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

- Escalar 02 (dois) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, no pátio de eventos.
- Enviar a escala dos Conselheiros que estarão de plantão nos dias de festa, para Prefeitura Municipal e ao Ministério Público, até o dia 22 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Serrita como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO: As atribuições referentes ao Conselho Tutelar

foram lidas a todos os presentes na reunião, estando o município encarregado de repassar ao Conselho Tutelar as cláusulas do referido órgão. O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. A gravação realizada via Plataforma do Google Meet suprirá as possíveis faltas de assinaturas do presente Termo.

SERRITA/PE, 20 de junho de 2022

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI Promotora de Justiça

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS Prefeito de Serrita/PE

JOÃO MARCELO DE SOUSA Major 8° BPM

JOSÉ INALDO CARDOSO DO NASCIMENTO Sargento 8° BPM

CHARLES COSTA

Tenente- Coronel do Corpo de Bombeiros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua

representante legal, Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado a representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, a Prefeita MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE e a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do Major JOÃO MARCELO DE SOUSA e o Sargento JOSÉ INALDO CARDOSO DO NASCIMENTO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o Município de Cedro realiza tradicionalmente festejos juninos, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que no polo de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, os quais frequentam bares e restaurantes;

CONSIDERANDO - que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista:

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUIGNE SANTANA GE LIMA NOTOETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIGIT BATDOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

UVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Preiria Vitório Ricardo Van Der Linden de

M P P P E

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser

utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente:

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que o período junino no Município de Cedro será compreendido nos dias 22, 24, 28 e 29 de junho de 2022, sendo o evento do dia 22 de junho organizado pela Prefeitura Municipal e os demais sendo considerados eventos privados;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, bem como na definição do horário de funcionamento de bares e restaurantes localizados no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- Oficiar, até o dia 21 de junho de 2022, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);
- Providenciar refeição para os policiais militares que atuarão no evento; - Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, tratando-se no presente dos eventos agendados para os dias 22, 24, 28 e 29 de junho de 2022;
- Ficam determinados os seguintes horários:
- Dia 22 de junho de 2022, das 18:00 horas às 00:00 horas;
- Dia 24 de junho de 2022, das 18:00 horas às 00:00 horas;
- Dia 28 de junho de 2022, das 18:00 horas às 00:00 horas;
- Dia 29 de junho de 2022, das 18:00 horas às 00:00 horas.
- A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do

- evento, a critério do comandante da operação.
- Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Cedro/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

- A partir do desligamento do som, no palco principal e nos intervalos das atrações.

fica terminantemente proibido o uso qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no interior do local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta.

- A Polícia Militar prestará o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.
- A revista pessoal, necessária para entrada no pátio principal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Cedro e da Polícia Militar de Pernambuco, que deverá ser realizada nas entradas do pátio principal, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero.
- A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros até o dia 21 de junho de 2022.
- Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;
- Providenciar atendimento médico de emergência, mediante a instalação de uma unidade de apoio, no pátio principal, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão:
- Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes, não cadastrados, ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;
- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;
- A prefeitura deverá providenciar efetivo devidamente identificado para realizar o recolhimento de recipientes de vidro durante todas as noites em que ocorrerão os eventos;
- Fica proibida a entrada ou permanência de mesas e cadeiras no pátio principal do evento;
- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades:
- Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;
- A prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos, no intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes;



- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

- A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XXIV- Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas aventadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.
- Escalar 02 (dois) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, no pátio de eventos.
- Enviar a escala dos Conselheiros que estarão de plantão nos dias de festa, para Prefeitura Municipal e ao Ministério Público, até o dia 21 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Serrita como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO: As atribuições referentes ao Conselho Tutelar foram lidas a todos os

presentes na reunião, estando o município encarregado de repassar ao Conselho Tutelar as cláusulas do referido órgão. O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85. Pela

Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

SERRITA/PE, 20 de junho de 2022

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI Promotora de Justiça

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE Prefeita de Cedro/PE

JOÃO MARCELO DE SOUSA Major 8° BPM

JOSÉ INALDO CARDOSO DO NASCIMENTO Sargento 8° BPM

CHARLES COSTA

Tenente- Coronel do Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.293/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 20 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.293/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.293/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

OBJETO: apurar suposta negativa de vaga para criança no Colégio e Curso Raio de Sol, bem como acompanhar noticia de bullying escolar no âmbito dessa unidade de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por A. M. de Q. dos S. perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que sua filha aluna do Colégio e Curso Raio de Sol, sofre bullying desde o final de 2019 e que começou a apresentar transtorno de ansiedade que passou para a depressão:

CONSIDERANDO, ainda, que a noticiante declarou que a diretora do Colégio lhe teria informado que não haveria a turma do 2° ano do ensino médio por falta de

alunos, deixando a transferência de sua filha na caixa de correio de sua residência, porém a escola está com a referida turma, o que transpareceu que a criança em tela era um "problema" para o Colégio; CONSIDERANDO, contudo, que o noticiante não apresentou documento de identificação do representante legal e nem do estudante, ou certidão de nascimento, e comprovante de residência, para fins de respaldar a atuação deste órgão ministerial, sendo determinada a expedição de correio eletrônico, o qual não obteve retorno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;



CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar suposta negativa de vaga para criança no Colégio e Curso Raio de Sol, bem como acompanhar noticia de bullying escolar no âmbito dessa unidade de ensino";

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- entre em contato com a noticiante, mediante contato telefônico, lavrando-se certidão, solicitando que apresente as seguintes informações no prazo de 10 dias úteis: a) documento de identificação seu e de sua filha; b) situação escolar atual de sua filha; c) se pretende que sua filha volte a estudar no Colégio e Curso Raio de Sol; d) comprovante de residência, caso necessite de vaga na rede estadual de ensino:

4 - publique-se a portaria do DOE (eletrônico);

5 - comunique-se ao CSMP e ao CAO Educação.

Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.203/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 21 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.203/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS 02272.000.203/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4° , caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da

comunidade, da sociedade em geral

e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude:

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Oficie-se à Prefeita e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente desse município de Casinhas, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Casinhas para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Surubim, 21 de junho de 2022.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva Promotor de Justiça da Infância e Juventude

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO

Recife, 22 de junho de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0112.2022.CPL.PE.0058.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0112.2022.CPL.PE.0058.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de placas de forro em fibra mineral para reposição de unidades danificadas, tendo como vencedora a empresa INFRACORP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ nº 19.518.708/0001-67, no valor global de R\$ 94.360,00 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta reais), representando uma economicidade de 60,3%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norbeito SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE COMPRA DIRETA POR Pág. 1 de 1 INEXIGIBILIDADE N.º 031.2022.CPL.IN.0022.MPPE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0131.2022.CPL.IN.0022.MPPE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (PEIntegrado)

da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da

Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a aquisição de

solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes

públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades, em respeito

às características detalhadas, termos e condições apresentadas no Termo de

Referência, com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, por

meio da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ: 05.757.597/0002-18,

referente a 02 (duas) licenças de uso anual, tendo como valor unitário R\$ 89.500.00

(oitenta e nove mil e quinhentos reais) e valor global R\$ 179.000,00 (cento e setenta e

nove mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 22 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE COMPRA DIRETA POR Pág. 1 de 1 INEXIGIBILIDADE N.º 0125.2022.CPL.IN.0021.MPPE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0125.2022.CPL.IN.0021.MPPE (PEIntegrado), da

Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13,

inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a

contratação direta da empresa Wendt & amp; Barreto Gestão Educacional LTDA, CNPJ

41.653.466/0001-73, para prestação de serviço de capacitação na realização do Curso "FAKE

NEWS, CIBERESPACO E ELEICÕES 2022", com carga horária de 10h, no corrente ano, pelo valor

total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para 40 membros e servidores desta PGJ.

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 22 de junho de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

dir Barbosa Junior
BPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SUNTOS JURÍDICOS:
rlos Roberto Santos

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

BINETE

inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado na Rua

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0130.2022.CPL.DL.0040.MPPE

Manoel Alves Peixoto, n.º 03, Cohab (São José), Palmares/PE, cuja proprietária é a Sra. Neide

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º 0130.2022.CPL.DL.0040.MPPE (PEIntegrado),

da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 24,

Maria Silva Mendes, CPF n.º 085.022.774-72, destinado à instalação do ANEXO a Sede das

Promotorias de Justiça de Palmares, pelo valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos

reais), importando no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondente

ao período de 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos

necessários à locação do imóvel.

Recife, 22 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Procuradoria Geral de Justiça

Ministério Público de Pernambuco

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR Pág. 1

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

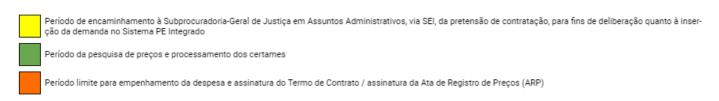
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.708/2022

ANEXO I

PLANO ANUAL EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES MPPE 2023

			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AG0	SET	OUT	NOV	DEZ
	CMAD	Material de Expediente												
	CMAD	Gás de Cozinha												
	CMAD	Água Mineral												
	CMATI	Material de Manutenção Predial												
	CMATI	Serviços de Engenharia												
	CMATI	Obras de Engenharia												
Custeio	STI	Materiais de Informática												
	CERIMONIAL	Buffet, Mestre de Cerimônias e Ornamentação												
	CMAD	Suprimentos para impressoras												
	CMAD / AMCS	Serviços Gráficos												
	DIVERSOS	Capacitações												
	CMAD	MAD Material de Copa e Cozinha												
	CMAD	Material de Limpeza												
	STI	Equipamentos de Informática e Softwares												
nto	AMSI	Vigilância eletrônica e controle de acesso												
Investimento	CMAD / AMSI / CMATI	Equipamentos e Máquinas												
=	BIBLIOTECA	Material Bibliográfico												
	CMAD / CMATI	Mobiliário												



ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Everaldo H. Fernandes de Lima Paulo Geandro da Silva
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo Amorim Sérgio Murilo da Silva Santos
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva José Jaime de Araújo Filho
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Arugaigue Ferreira de Lima
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Jáderson Barbosa de Oliveira Luiz Anselmo da Silva
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Luiz Anselmo da Silva Jáderson Barbosa de Oliveira
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Wellington José de Almeida
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	José Jaime de Araújo Filho Urakitan Rodrigues da Silva
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Sérgio Murilo da Silva Filho Edson Hugo Amorim
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Fidelis do Nascimento Filho Everaldo H. Fernandes de Lima

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA DIA HORÁRIO PLANTÃO (Titular e Substituto) 13:00 às 17:00 h 13:00 às 17:00 h Criminal Dipenane Barros Mendonça Batista Juliana Magalhães Franca Description Carrios de Lima 13:00 às 17:00 h Criminal 13:00 às 17:00 h Criminal Domingo Dom	02.07.22	Sábado	DATA DIA			(Titular e Substituto)	(Titular e Substituto)
13:00 às 17:00 h O2.07.22 Sábado 13:00 às 17:00 h Criminal 13:00 às 17:00 h Criminal O9:00 às 13:00 h Infância O3.07.22 Domingo Domingo Cível 13:00 às 17:00 h Criminal O9:00 às 13:00 h Criminal O9:00 às 17:00 h Criminal Criminal O9:00 às 17:00 h Criminal O9:00 às 17:00 h Criminal Criminal O9:00 às 17:00 h Criminal Criminal O9:00 às 17:00 h Criminal	02.07.22	Sábado					
13:00 às 17:00 h Criminal Muller Aureliano da Silva Luiz Anselmo da Silva Djenane Barros Mendonça Batista Juliana Magalhães Franca Veralucia Lins Souto Fábio Carneiro de Lima Sóstenes Pedrosa Soares Ana Teresa Vieira Silva Ana Flávia de Amorim Santos José Jaime de Araújo Filho Arugaigue Ferreira de Lima 13:00 às 17:00 h Cível Juliana Magalhães Franca Mario Jorge de Andrade de Carvalho - 13:00 às 13:00 h Infância Laura Fonseca Ribeiro Arthur Lins José de Sé Araújo Carlos Luiz França Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Urakitan Rodrigues da Silva				13:00 às 17:00 h	Criminal	Rebeca Letícia Matos da Silva	Fernando Barbosa da Silva
Sábado				13:00 as 17:00 h	Criminal		
O2.07.22 Sábado Cível Dightafile Barlos Meridoriça Batista Juliana Magalhães Franca O9:00 às 13:00 h Infância O9:00 às 13:00 h Criminal 13:00 às 17:00 h Criminal Domingo O9:00 às 13:00 h Criminal O9:00 às 13:00 h Criminal Domingo O9:00 às 13:00 h Criminal Domingo O9:00 às 17:00 h Criminal Criminal Domingo O9:00 às 13:00 h Criminal Domingo O9:00 às 13:00 h Criminal Domingo Cível Domingo O9:00 às 13:00 h Criminal Domingo Cível Domingo Domingo O9:00 às 13:00 h Criminal Domingo Cível Domingo Domingo Domingo Domingo Domingo Domingo Domingo Cível Domingo D					<u> </u>	Muller Aureliano da Silva	Luiz Anselmo da Silva
O2.07.22 Sábado O9:00 às 13:00 h Infância O9:00 às 13:00 h Infância O9:00 às 13:00 h O9:00 às 13:00 h O9:00 às 17:00 h O9:00 às 17			02.07.22 Sábado	13:00 às 17:00 h		Dienane Barros Mendonos Batisto	
09:00 às 13:00 h Infância Veralucia Lins Souto Fábio Carreiro de Lima Sóstenes Pedrosa Soares Ana Teresa Vieira Silva Ana Flávia de Amorim Santos José Jaime de Araújo Filho Arugaigue Ferreira de Lima 13:00 às 17:00 h Cível Juliana Magalhães Franca Mario Jorge de Andrade de Carvalho	03.07.22	Domingo			Cível	· ·	-
Infância Inf	03.07.22	Domingo		00.00 \ 12.11		odilana Magainaco i Tarioa	
Pábio Carneiro de Lima Sóstenes Pedrosa Soares Ana Teresa Vieira Silva Ana Flávia de Amorim Santos José Jaime de Araújo Filho Arugaigue Ferreira de Lima 13:00 às 17:00 h Cível Juliana Magalhães Franca Mario Jorge de Andrade de Carvalho	03.07.22	Domingo		09:00 às 13:00 h	Infância		-
13:00 às 17:00 h 13:00 às 17:00 h 13:00 às 17:00 h 13:00 às 17:00 h Cível Domingo Cível Domingo Domingo Domingo Domingo Domingo Domingo Cível Domingo	03.07.22	Domingo				Fábio Carneiro de Lima	Sóstenes Pedrosa Soares
Ana Flávia de Amorim Santos Arugaigue Ferreira de Lima 13:00 às 17:00 h Cível Domingo Domingo Domingo Domingo Domingo Og:00 às 13:00 h Infância Laura Fonseca Ribeiro Arthur Lins Carlos Luiz França Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Criminal Arugaigue Ferreira de Lima	03.07.22	Domingo				Ana Teresa Vieira Silva	José Jaime de Araújo Filho
O3.07.22 Domingo Cível Mario Jorge de Andrade de Carvalho - O9:00 às 13:00 h Infância Laura Fonseca Ribeiro Arthur Lins José de Sé Araújo Carlos Luiz França Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Urakitan Rodrigues da Silva	03.07.22	Domingo		13:00 às 17:00 h	Criminal	Ana Flávia de Amorim Santos	-
O3.07.22 Domingo Cível Mario Jorge de Andrade de Carvalho - O9:00 às 13:00 h Infância Laura Fonseca Ribeiro Arthur Lins José de Sé Araújo Carlos Luiz França Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Urakitan Rodrigues da Silva	03.07.22	Domingo		13:00 às 17:00 h		Juliana Magalhães Franca	
09:00 às 13:00 h Infância Laura Fonseca Ribeiro Arthur Lins Carlos Luiz França Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Urakitan Rodrigues da Silva			03.07.22 Domingo		Cível	_	-
Infância Arthur Lins Carlos Luiz França Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Criminal Arthur Lins Carlos Luiz França Edson Hugo Amorim Urakitan Rodrigues da Silva							
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro 13:00 às 17:00 h Criminal Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Carlos Luiz França Edson Hugo Amorim Urakitan Rodrigues da Silva			09:00 às 13:00 h	Infância		José de Sé Araújo	
13:00 às 17:00 h Criminal Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Edson Hugo Amorim Urakitan Rodrigues da Silva			manoid	Arthur Lins	Carlos Luiz França		
13:00 às 17:00 h Criminal Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira Urakitan Rodrigues da Silva de Carvalho						Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	Edoon Hugo Amerim
de Carvalho				13:00 às 17:00 h	Criminal	Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira	-
13·00 às 17·00 h						de Carvalho	Oranitari Nourigues da Silva
I 00 07 22 I Sábado I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	9.07.22	Sábado	9.07.22 Sábado	13:00 às 17:00 h	0 / 1	Mario Jorge de Andrade de Carvalho	
Cível Jefferson Luiz de França			Civel	Jefferson Luiz de França	-		
09:00 às 13:00 h Teresinha de Jesus Morais Everaldo H. Fernandes de Lima			09:00 às 13:00 h		Teresinha de Jesus Morois	Everaldo H. Fernandes de Lima	
Infância Filipe Ferrão de Oliveira José de Sá Araújo					Infância		
	- 						2220 00 00. 100,0
				13·00 àc 17·00 h	Criminal		Severino Ramos Alves Pereira
Almir Douglas de Freitas D'Albuquerque				13.00 as 17.00 fl	Criminal		Almir Douglas de Freitas
13:00 às 17:00 h Jefferson Luiz de França				13:00 às 17:00 h			
10.07.22 Domingo Cível Glenda Meline Barros de Souza	0.07.22	Domingo	0.07.22 Domingo		Cível	_	-
09:00 às 13:00 h Bruno Moura da Silva Cleandro Zeferino Pessoa				09:00 às 13:00 h	Infância		Cleandro Zeferino Pessoa
Jessica Oliveira Sóstenes Pedrosa Soares						Jessica Oliveira	Sóstenes Pedrosa Soares
Rogério dos Santos Silva Júnior Carlos José Ribeiro						Rogério dos Santos Silva Júnior	Carlos José Ribeiro
13:00 às 17:00 h Criminal Vanessa Morais de Carvalho Ademilton Alves da Silva				13:00 às 17:00 h	Criminal		
13:00 às 17:00 h Glenda Meline Barros Lima de Souza				13:00 às 17:00 h		Glenda Meline Barros Lima de Souza	
16.07.22 Sábado Cível Rossana Cristina Tavares Ferreira de -	6.07.22	Sábado	6.07.22 Sábado	10.00 45 17.00 11	Cível		_
Souza		2					
09:00 às 13:00 h Italo Sávio Medeiros Romildo Mendes Malafaia				09:00 às 13:00 h			Romildo Mendos Malafaia
Infância					Infância		Pedro Fidelis do Nascimento Filho
A STATE OF THE PROPERTY OF THE						, and indyard Offstild	. Sare i lacile de Hacolificito i IIIIO
Vanessa Morais de Carvalho Ademilton Alves da Silva 17.07.22 Domingo 13:00 às 17:00 h Criminal	7.07.22		7.07.22 Dominao	13:00 às 17:00 h	Criminal	Vanessa Morais de Carvalho	Ademilton Alves da Silva
Rogério dos Santos Silva Júnior Carlos José Ribeiro		Dominao				Rogério dos Santos Silva Júnior	Carlos José Ribeiro

		13:00 às 17:00 h	Cível	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza Manuela de Oliveira Alencar Moreira	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Amanda Mayara Cristina Italo Sávio Medeiros	Pedro Fidelis do Nascimento Filho Romildo Mendes Malafaia
		13:00 às 17:00 h	Criminal	Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	Almir Douglas de Freitas Severino Ramos Alves Pereira
23.07.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Cível	Manuela de Oliveira Alencar Moreira Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Jessica Oliveira Bruno Moura da Silva	Sóstenes Pedrosa Soares Cleandro Zeferino Pessoa
		13:00 às 17:00 h	Criminal	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque Ana Luiza Melo Leal	Urakitan Rodrigues da Silva Edson Hugo Amorim
24.07.22 Domingo	13:00 às 17:00 h	Cível	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá	-	
		09:00 às 13:00 h	Infância	Filipe Ferrão de Oliveira Teresinha de Jesus Morais	José de Sá Araújo Everaldo H. Fernandes de Lima
		13:00 às 17:00 h	Criminal	Ana Flávia de Amorim Santos Ana Teresa Vieira Selva	Arugaigue Ferreira de Lima José Jaime de Araújo Filho
30.07.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Cível	Tatiana Omena Tavares de Sá Henrique Carvalho Carneiro	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Arthur Lins Laura Fonseca Ribeiro	Carlos Luiz França José de Sá Araújo
		13:00 às 17:00 h	Criminal	Muller Aureliano da Silva Rebeca Letícia Matos da Silva	Luiz Anselmo da Silva Fernando Barbosa da Silva
31.07.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Cível	Henrique Carvalho Carneiro Djenane Barros Mendonça Batista	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Fábio Carneiro de Lima Veralucia Lins Souto	Sóstenes Pedrosa Soares Carlos Luiz França

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Vinícius Diego da Costa Batista Antonio César Pereira Gomes
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Vinícius Diego da Costa Batista Antonio César Pereira Gomes
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Kelly Cruz Barros
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almiro Macedo Kelly Cruz Barros
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Yohanna Thaynã Lopes de Sá Sanderli Bium de Araújo
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Yohanna Thaynã Lopes de Sá Sanderli Bium de Araújo
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Lilian Rebeca Lemos Santos Marianna Brito Ferreiro Almino Macedo
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Lilian Rebeca Lemos Santos Marianna Brito Ferreiro Almino Macedo
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Antonio César Pereira Gomes Deangeles Freire Rocha
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Antonio César Pereira Gomes Deangeles Freire Rocha

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

	COM SEDE EM PETROLINA								
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA				
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Natalia Luana Angelim Caldas Bruno Soares Santos Barbosa	Josivaldo Alves de Souza				
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Bruno Soares Santos Barbosa Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	-				
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Raquel Sousa dos Santos	Josivaldo Alves de Souza				
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Raquel Sousa Dos Santos Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza				
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Handriele Barros Rafael da Silva Andrade	-				
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	-				
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Talita Almeida Barbosa Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza				
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Luisa Phydias Dalmás Rocha Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza				
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo Janiclecia de Alencar Santos	-				
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Priscila de Araújo Moreira Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	-				

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA							
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA		
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Luiza Rodrigues Dantas			
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alexandra Duarte Quintas Maria Luiza Rodrigues Dantas			
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alberto Cauê de Siqueira Patriota Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior			
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alberto Cauê de Siqueira Patriota Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior			
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Missilene Fernandes da Silva Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira			
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Missilene Fernandes da Silva Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira			
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior			
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior			
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Mayra de Alcântara Alves Feitosa Anderson Pereira da Silva			
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Mayra de Alcântara Alves Feitosa Anderson Pereira da Silva			

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

CON SEDE LIN ANCOVERDE								
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)				
02.07.22		13:00 h às 17:00	Arcoverde	Ingrid Vanessa Azevedo				
	sábado	10.00 11 as 17.00 h		Ferreira				
		ļ ļ		Jaquelinne Mickaelly Galindo				
03.07.22		13:00 h às 17:00	Arcoverde	Ingrid Vanessa Azevedo				
	domingo	13.00 11 as 17.00		Ferreira				
	_	11		Jaquelinne Mickaelly Galindo				
09.07.22		13:00 h às 17:00	Arcoverde	Jaquelinne Mickaelly Galindo				
	sábado			Ingrid Vanessa Azevedo				
		h		Ferreira				
10.07.22		13:00 h às 17:00	Arcoverde	Jaquelinne Mickaelly Galindo				
	domingo			Ingrid Vanessa Azevedo				
		h		Ferreira				
16.07.22		13:00 h às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva				
	sábado			Pinto				
		h		Valdeir Cavalcanti da Silva				

17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Sandy Emily Leite da Silva Fernando Ribamar Viana Neto
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Sandy Emily Leite da Silva Fernando Ribamar Viana Neto
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valeria Feitoza da Silva
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valeria Feitoza da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

COM SEDE EM GARAMHONS								
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)				
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00	Garanhuns	Gabriela Calado Vilela				
	Sabado	h		Vimael Batista Silva				
03.07.22		13:00 h às 17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierr Soares				
	domingo	h		Barbosa				
		11		Maria Roseane Vilela Sabino				
09.07.22		13:00 h às 17:00	Garanhuns	Maria Roseane Vilela Sabino				
	sábado	h		Nathália Mansur Tenório de				
		''		Vasconcelos				
10.07.22		13:00 h às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de				
	domingo	h		Mendonça				
		''		José Alberto Basílio Monteiro				
16.07.22		13:00 h às 17:00	Garanhuns	Robério Fagner de Almeida				
	sábado	h		Siqueira				
				José Clélio de Lyra Júnior				
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva				
		h	Garannane	Antonio Valci Chaves de Lima				
23.07.22		13:00 h às 17:00		Bruno Galdino da Silva				
	sábado	sábado h Garanhuns	Nádia Maria Barbosa					
		"		Cavalcanti				
24.07.22		13:00 h às 17:00		Maria Isabelle Vitorino de				
	domingo	h	Garanhuns	Freitas				
				Camila Melissa Xavier e Silva				
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana				
		h		Evaldo Vilar da Silva				
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira				
		h		Miriã Ferreira Santos				

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mirelly de Lima Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Emily Cíntia de Lima Araújo Carlos Henrique Fernandes Cabral
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Jose Ronaldo de Lima Gonçalves Cibele de Azevedo Feitoza Lira
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Carlos Henrique Fernandes Cabral
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Maria Simony de Araújo Oliveira
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Gregório Galindo Padilha Carlos Henrique Fernandes Cabral
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Edvany Melo Assunção Maria Simony de Araújo Oliveira

24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	José Ronaldo de Lima Gonçalves Carlos Henrique Fernandes Cabral
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Gabriele Maria e Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

	COM SEDE EM PALMARES							
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)				
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Jamily de Santana Cavalcante				
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jamily de Santana Cavalcante Júlio César de Souza Melo				
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Claudia Silva de Lima				
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	José Everton Soares Barbosa Gean Carlos Guimarães Gomes				
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Gean Carlos Guimarães Gomes				
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Antônio Júlio Barreto da Silva				
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jéssicka Maia Victor da Silva Genildo Dias Pereira				
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Mônica Beatriz Pereira de Moura				
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	José Everton Soares Barbosa Gean Carlos Guimarães Gomes				
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Júlio César de Souza Melo Genildo Dias Pereira				

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Laís Nader de Azevedo Mendonça João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	Carlos Antônio dos Santos Jurandir Oliveira da Silva
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva	Jurandir Oliveira da Silva Carlos Antônio dos Santos
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Marianna Caminha Ferraz Nunes	Arnaldo José da Silva Edvaldo Francisco da Silva
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Eduarda Brito Noronha	Edvaldo Francisco da Silva Arnaldo José da Silva
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Armando Ramos de Albuquerque Maranhão	Carlos Antônio dos Santos Jurandir Oliveira da Silva
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Armando Ramos de Albuquerque Maranhão	Jurandir Oliveira da Silva Carlos Antônio dos Santos

23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	CCabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Armando Ramos de Albuquerque Maranhão	Arnaldo José da Silva Edvaldo Francisco da Silva
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	CCabo de S.Agostinho	Joel Marcos da Silva Cléssia Francisca da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Arnaldo José da Silva
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	CCabo de S.Agostinho	Cléssia Francisca da Silva João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	Carlos Antônio dos Santos Jurandir Oliveira da Silva
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	CCabo de S.Agostinho	Cléssia Francisca da Silva Joel Marcos da Silva	Jurandir Oliveira da Silva Carlos Antônio dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

	COM SEDE EM OLINDA						
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)		
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro Christina Coimbra de A. Guedes	Ibson Tavares de Araujo Luiz Anselmo da Silva		
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Saulo Gonsalo Brasileiro Desantis Farias	Wellington José de Almeida Décio de Carvalho Padilha		
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Ana Maria Viana Paiva Ericka Fernanda de Souza Valença	Roberto Moura Sena João Batista da Silva		
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Ana Maria Viana Paiva Ericka Fernanda de Souza Valença	Arugaigue Ferreira de Lima João Cordeiro Sobrinho		
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Nathaly Nunes de Almeida Fernando Daniel do R. Barros	Sérgio Murilo da Silva Santos Paulo Geandro da Silva		
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Desiree Albert Carvalho Fernando A. de O. Ramos Portilho	Paulo Geandro da Silva Sérgio Murilo da Silva Santos		
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Nicole Georgia Correia Galvão Marcela Marinho Verçosa	João Cordeiro Sobrinho Luiz Anselmo da Silva		
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros	João Batista da Silva Roberto Moura Sena		
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Nathaly Nunes de Almeida Fernando Daniel do R. Barros	Décio de Carvalho Padilha Wellington José de Almeida		
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros	Paulo Geandro da Silva Ibson Tavares de Araújo		

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Jonathan Alves de Oliveira Crisdayane Palitot de Queiroz	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Jonathan Alves de Oliveira	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Juliana Tabosa Marinho Danielle de Castro Farias	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr Jackson Alexandre de Melo Leal	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Renata Souza e Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Juliana Tabosa Marinho Camila Maria Gomes Confessor	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr Kátia Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Victor Yago de Moura	Antônio Alves dos Santos Filhos
				Barbosa	
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Thiago Néri Martins de Moura	Antônio Alves dos Santos Filhos
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Camila Moura de Albuquerque Fernandes	Antônio Alves dos Santos Filhos
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Camila Moura de Albuquerque Fernandes Rita de Cássia Nascimento de Santana	Antônio Alves dos Santos Filhos
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Sobral Antônio Anselmo	Severino Barbosa dos Santos
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo Sílvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa dos Santos
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Anderson Gomes Bezerra Victor Yago de Moura Barbosa	Antônio Alves dos Santos Filhos
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Anderson Gomes Bezerra	Antônio Alves dos Santos Filhos

30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Frederico Luis Alves Tavares Leonardo Luiz da Silva	Severino Barbosa dos Santos
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Frederico Luis Alves Tavares	Severino Barbosa dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO

	COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTAO							
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA			
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ana Luísa Jota Buarque Gusmão Mauro Leonardo de Lima Berto				
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Tatiana Siqueira Sercundes Araújo				
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Silvano Cavalcanti de Araújo				
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Layane Caroline Lins do Nascimento				
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Fabrícia Flávia Maurício Menezes Matos Marcelo Borba Barbosa				
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Deborah Serodio Almeida Mesel				
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves de Siqueira Junior				
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Matos				
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Annielly Kath de Oliveira Lira				
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Nathalya Alves Tomé				

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Gustavo Soares Ramos Machado	Francisco de Assis Rosa da Silva

				Vinícius Vasconcelos de Souza	Aurino Marques da Cruz Filho	
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos de Souza Fernanda Rego de Paula	Aurino Marques da Cruz Filho Francisco de Assis Rosa da Silva	
09.07.22	sábado	13:00 às 17:00 h	Jaboatão	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Fernanda Rego de Paula	Jáderson Barbosa de Oliveira Arugaigue Ferreira de Lima	
10.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Maria das Graças Teixeira Leite Farias	Romildo Mendes Malafaia Sérgio Murilo da Silva Santos	
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Adriana Reis Marques da Silva Jamile Pimentel de Carvalho Mello	Aurino Marques da Cruz Filho José Jaime de Araújo Filho	
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Jamie Pimentel de Carvalho Mello Adriana Reis Marques da Silva	José Jaime de Araújo Filho Aurino Marques da Cruz Filho	
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Soraya de Arribas Barbosa	Sérgio Murilo da Silva Santos Romildo Mendes Malafaia	
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Soraya de Arribas Barbosa Kooji Nishimura Gonçalves	Jáderson Barbosa de Oliveira Romildo Mendes Malafaia	
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Kooji Nishimura Gonçalves Sandra Costa Cavalcanti Francisco de Assis F Silva Aurino Marques da C		
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Sandra Costa Cavalcanti Caroline Alves de Barros	Aurino Marques da Cruz Filho Francisco de Assis Rosa da Silva	

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	
02.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Heidmans Henrique Hans da Silva Anjos	
				Patrícia Auzeni do Nascimento	
03.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Brena Nascimento Ramos Monteiro	
				Patrícia Auzeni do Nascimento	
09.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Larissa da Silva Ferreira Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	
10.07.22			Serra Talhada	Larissa da Silva Ferreira	
	domingo	13:00 h às 17:00 h		Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	
16.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Aureliano da Costa	
17.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Aureliano da Costa	
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva	

				Rita Jackeline de Brito	
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Rita Jackeline de Brito	
30.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Francisco Emanuel Alves Gonçalves	
31.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Francisco Emanuel Alves Gonçalves	

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.453-6	Maiara Batista Neves	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Promotoria de Justiça de Condado	Integral